



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 10/2017
PROCESSO Nº 23195.004662.2014-28

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 10//2017, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DO IFMT/CAMPUS JUÍNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUÍNA E A EMPRESA GERIMIAS MIGUEL DE LARA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT) – *Campus JUÍNA*, CNPJ nº 10.784.782/0010-41, com sede na Linha J, Quadra 8, Setor Chácaras, município de Juína-MT, CEP 78.320-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. João Aparecido Ortiz de França, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.926.568-0 SSP/SP, e CPF nº 393.852.721-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Figueira, 1 Modulo 2, na cidade de Juína-MT, CEP 78.320-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa **GEREMIAS MIGUEL DE LARA**, CNPJ nº 21.843.960/0001-93, estabelecida na cidade de Juína/MT, na Avenida dos Jambos S/N, Centro, CEP: 78.320-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Gerimias Miguel de Lara, CPF Nº 759.812.201-63, RG nº. 10826645 SJ/MT em conformidade com o certificado da condição de microempreendedor individual e daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23195.004662.2014-28 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 001/2017 e seus anexos, sujeitando-se as partes concedentes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelo Decreto Lei n. 9.760 de 05/09/46 e a Lei n. 9.636 de 15/05/98, e também, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/ CANTINA NA SEDE DO CAMPUS JUÍNA, COM ÁREA TOTAL DE 135,84 m², SENDO 31,67 m² DE ÁREA PRIVATIVA**, situada na Rural, Linha J, s/n, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, visando o atendimento aos estudantes e servidores do IFMT/*campus* JUÍNA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da cantina no IFMT/*campus* JUÍNA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

Este Contrato se vincula ao disposto no instrumento editalício e seus anexos, bem como a proposta e documentações apresentadas pela concessionária, constantes do Processo de nº 23195.004662.2014-28 nos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº 001/2017, independente de suas transcrições. Assim, estabelecem-se como metas da presente concessão onerosa de uso, nos termos do Edital:

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- b) Funcionamento da cantina das 07:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira;
- c) Funcionamento da cantina aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) Durante o período de recesso escolar, funcionamento da cantina por período mínimo de 2(duas) horas;
- e) Mínimo de 02(dois) funcionários em cada turno;
- f) Disponibilidade para utilização de todos os bens descritos no Anexo IV do Edital 001/2017;
- g) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio mínimo exigido;
- h) Manutenção da limpeza do ambiente;
- i) Cumprimento da integridade das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Bebidas (não alcoólicas)

Suco de frutas

Vitaminas

Refrigerantes

Água Mineral

Chá

Café

Leite

Iogurtes e/ou achocolatados

b) Comidas

Sanduíches naturais (frios ou quentes)

Salgados variados

Biscoitos variados

Tortas doces e/ou salgadas

Bombons variados

Balas e doces diversos

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS RESTRIÇÕES

Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 7:00 às 22:00h, de segunda a sexta-feira, sendo facultado e flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção do IFMT/*campus* JUÍNA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção do IFMT/*campus* JUÍNA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

CLAUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabelas que deverá ser afixada ao público em local visível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete, serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *campus* Juína, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFMT/*campus* JUÍNA, bem como aqueles praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O concedente realizará pesquisa de preço no mercado da cidade a cada 180 dias ou quando provocada pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê no parágrafo segundo desta cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONCESSIONÁRIA

- a) Prestar os serviços de alimentação rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONCEDENTE na execução do presente contrato;
- c) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria concessionária, seus empregados e prepostos;
- d) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Campus Juína/IFMT, ou ainda, a terceiros;
- e) Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- f) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Juína/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CAMPUS Juína/IFMT e a terceiros;
- g) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- h) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Juína/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- i) Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- j) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- k) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da concessionária;
- l) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos produtos comercializados;
- m) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Campus Juína/IFMT, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho e de meio ambiente;
- n) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da lanchonete;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) Atender de imediato às solicitações do *campus* Juína/IFMT, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- q) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- r) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos neste Projeto Básico;
- s) Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- t) Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- u) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do *campus* Juína/IFMT, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- w) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- x) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- y) Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- z) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Campus Juína/IFMT, do resultado das inspeções;
- aa) Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- bb) Zelar e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros em conformidade com as Normas Vigentes;
- cc) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- dd) A concessionária deverá cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- ee) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ff) É vedada, no recinto da lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;
- gg) É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Juína, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- hh) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Cumprir e fazer cumprir as convenções de trabalho das entidades de classe referente aos serviços, bem como toda a legislação trabalhista;
- jj) A concessionária compromete-se a devolver as instalações conforme exigência do presente Projeto Básico;
- kk) Garantir a execução qualificada dos serviços. O não-cumprimento desta garantia implicará na correção ou repetição gratuita dos serviços, ou aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- ll) Garantir, durante a execução, a proteção e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o prédio onde estarão sendo executados os serviços, do seu início até o seu recebimento. Deverá ainda empregar funcionários especializados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- mm) Nomear preposto, aceito pela Administração do Concedente, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- nn) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital;
- oo) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- pp) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- qq) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário, transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que vitimem seus funcionários no desempenho de suas atividades, e por tudo quanto às Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos, bem como, os acordos e as convenções coletivas da categoria;
- rr) Implementar benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela Concedente. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluído da Concessionária, direito a qualquer indenização e/ou reembolso;

ss) Responsabilizar-se pela guarda de seu material. A Concedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente;

tt) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

uu) A Concessionária ficara obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

vv) Caberá a concessionária responsabilizar pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no instrumento editalício, legislação e demais normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros.

DA CONCEDENTE

a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como atestar as guias de recolhimento averiguando se os valores estão fidedignos a proposta apresentada pela licitante, conforme neste Edital;

b) proporcionar à Concessionária condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar os serviços objeto deste certame de forma satisfatória;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos, engenheiro ou encarregado de obra;

d) Comunicar oficialmente a concessionária quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;

e) Ceder à concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete, exigindo-se, entretanto, a conservação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;

f) Verificar mensalmente a regularidade fiscal da licitante;

g) Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF, bem como, cópia das Carteiras de Saúde de seus funcionários;

h) Efetuar pesquisa de mercado por estabelecimentos similares da cidade de Juína, avaliando os preços praticados pela concessionária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFMT/*campus* JUÍNA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do IFMT/*campus* JUÍNA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IFMT/Campus JUÍNA, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFMT/*campus* JUÍNA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do contrato, comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 dias sob pena de sanções administrativas caso não o faça.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do IFMT.

PARÁGRAFO SEGUNDA

Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do contrato, comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 dias sob pena de sanções administrativas caso não o faça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com energia elétrica e água correrão por conta da concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser recolhido referente a energia será calculado de acordo com o consumo medido através do medidor de energia instalado no setor destinado a exploração da concessão, sendo aplicado a tarifa vigente cobrada pela administradora de energia ao IFMT-Campus Juína.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a ser cobrado referente ao consumo da água será determinado de acordo com o valor da taxa mínima para pessoas jurídicas utilizada pelo órgão responsável pelo fornecimento de água na cidade de Juína-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO QUARTO

Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior à 15 (quinze) dias, a Concessionária, pagará a Concedente apenas 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União –GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada na Administração do IFMT ou então emitida no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento .

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Ao termino da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (FGV) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IFMT poderá rever a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo Aditivo, o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel e/ou do valor referente ao consumo de energia elétrica e água, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

a) De 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;

e) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para o *campus* Juína/IFMT;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFMT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante declarada vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada através de e-mail, aviso de recebimento postal ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, para assinatura do instrumento de contrato. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão, prevista no caput, salvo se a causa do descumprimento for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração do IFMT – *campus* Juína.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade a que se refere a cláusula décima quinta será aplicada, em conjunto com a rescisão do contrato, no caso de não cumprimento do prazo estipulado para a instalação e início das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO OITAVO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato, dobrável na reincidência.

PARÁGRAFO NONO

As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A empresa terá direito a recursos administrativos impugnatórios à aplicação das penalidades acima descritas, nos termos das Leis 8.666/93 e 9.784/99 e regras contidas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Ordenador de Despesas do IFMT/*campus* JUÍNA, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas do IFMT/*campus* JUÍNA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo IFMT/*campus* JUÍNA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica co-responsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Juína, Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Juína – MT, 16 de junho de 2017.

<u>CONCEDENTE</u>	<u>CONCESSIONÁRIA</u>
<p> JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA Diretor Geral Portaria IFMT n.º 864, de 19/04/2017 IFMT – Campus Juína</p> <p><i>João Aparecido Ortiz de França Diretor Geral Portaria IFMT n.º 864, de 19/04/2017 IFMT - Campus Juína</i></p>	<p> GERIMIAS MIGUEL DE LARA CPF n.º 759.812.201-63 RG n.º 10826645 SJ/MT</p>

Testemunhas:

<p>Nome: <i>Márcia Cavina Ribeiro</i></p> <p>CPF: <i>164 618.058-50</i></p> <p>RG n.: <i>27987 401-7 SSP/SP</i></p>	<p>Nome: <i>Colêta Maria de Azevedo</i></p> <p>CPF: <i>007.474.391-20</i></p> <p>RG n.: <i>1389844-2</i></p>
---	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 UASG 158139

Processo: 23317000990/2017. Objeto: Aquisição parcelada e futura de TELHA GALVANIZADA, necessários para atendimento da demanda do Setor de Apoio e Manutenção do POLO DE INOVAÇÃO CAMPOS DOS GOYTACAZES DO INSTITUTO FEDERAL DE FLUMINENSE (IFF) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/06/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Valtier Kramer 357, Parque Santo Antonio - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158139-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAPHAELLA CUSTODIA CORDEIRO LOPES
Assistente em Administração

(SIDEIC - 19/06/2017) 158139-26434-2017NE800007

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 015/2017. PROCESSO: 23218.000738/2016-19. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde - GO. CNPJ 10.651.417/0005-00. CONTRATADO: LIBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP - CNPJ 12.137.163/0001-08. Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016. OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 01.03.2017 a 01.03.2018. VALOR: R\$ 533.128,47 (quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 01.03.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016. PROCESSO: 23218.000141/2016-58. OBJETO: Altera a Cláusula 5ª do Contrato nº 009/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, Artigo 4º da Lei nº 8.745/93, modificada pela Lei nº 9.849/99. VIGÊNCIA: 17.06.2017 a 15.09.2017. CONTRATANTE: Campus Rio Verde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. CONTRATADO: Leonardo Guimarães Medeiros. DATA DA ASSINATURA: 16.06.2017. SIGNATÁRIOS: Anísio Correa da Rocha, pelo contratante e Leonardo Guimarães Medeiros, contratado.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 UASG 158299**

Processo: 23218000247201732. Objeto: Aquisição de Gases para laboratório Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 20/06/2017 de 08h00 às 10h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Sul Goiana S/N Km 1, Zona Rural - RIO VERDE - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158299-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELVYS FERNANDES DA SILVA
Coord. Compras e Licitações

(SIDEIC - 19/06/2017) 158299-26407-2017NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2017

Espécie: Contrato de Trabalho de Professor Substituto, que entre si celebraram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e ALVARO AUGUSTO BALZAN CATELAN: Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina: Letras/Português, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital de homologação nº 002/2017 do Câmpus Aparecida de Goiânia, publicado no D.O.U de 11/04/2017, vaga decorrente de Afastamento para Exercício Provisório de Raquel Araújo Mendes de Carvalho, com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Aparecida de Goiânia. VIGÊNCIA: 09/05/2017 a 31/07/2017. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº. 8.745 de 09.12.1993 e as suas alterações posteriores, Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor pelo contratante e ALVARO AUGUSTO BALZAN CATELAN, contratado. Data da assinatura: 12 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017

Espécie: Contrato de Trabalho de Professor Substituto, que entre si celebraram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e FERNANDA VELOSO LIMA: Prestação de serviços de docência na Área/Disciplina: Ciências Sociais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital de homologação nº 001/2015 do Câmpus Goiânia Oeste, publicado no D.O.U de 23/07/2015, vaga decorrente de Afastamento para Licença Maternidade de Luciana Maria de Almeida, com lotação no Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Goiânia Oeste. VIGÊNCIA: 07/06/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017062000043

a 31/12/2017. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº. 8.745 de 09.12.1993 e as suas alterações posteriores. Assinam: Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor pelo contratante e FERNANDA VELOSO LIMA, contratado. Data da assinatura: 12 de junho de 2017

CAMPUS ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158640

Número do Contrato: 1/2016. Processo: 2372100008201610. PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 14534490000200. Contratado: G.S.I. - GESTAO DE SEGURANCA -INTEGRADA - VIGILANCIA E S. Objeto: Contratação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666 e decreto 2.271 e disposições SLTI/MPOG Nº 02. Vigência: 25/02/2017 a 24/02/2018. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 19/06/2017) 158640-26429-2017NE800007

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158128

Número do Contrato: 55/2016. Nº Processo: 23249014230201711. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 00258683000181. Contratado: J.MENESES CONSTRU- COES LTDA - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo do prazo de vigência em 365 dias do prazo inicialmente pactuado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 25/05/2017 a 24/05/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 19/06/2017) 158128-26408-2017NE800303

CAMPUS BARREIRINHAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017 UASG 158285**

Processo: 23249007290201516. Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoa jurídica para, mediante Concessão de Uso, exploração do espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Barreirinhas, com 49,20 m2 (quarenta e nove virgula vinte metros quadrados), para fornecimento de lanches e outros gêneros alimentícios à comunidade do Campus. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Ma 225 Km 04 Povoado Santa Cruz - BARREIRINHAS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158285-03-1-2017. Entrega das Propostas: 26/07/2017 às 10h00. Informações Gerais: Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: compras.barreirinhas@ifma.edu.br ou através do telefone (98)98461.2900.

FLAVIO HENRICK PESSOA DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação

(SIDEIC - 19/06/2017) 158285-26408-2017NE800303

CAMPUS IMPERATRIZ

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017**

O IFMA Campus Imperatriz torna público o resultado do pregão - SRP supra citado. Foi classificada a empresa Seguros Sura S/A - CNPJ - 33.065.699/0001-27, com o menor valor por seguro de R\$ 0,96 e valor Global da Ata de Registro de Registro de Preços de R\$ 11.841,60.

NILMAR SOUSA LIMA
Pregoeiro

(SIDEIC - 19/06/2017) 158294-26408-2017NE800003

CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017 UASG 158296

Processo: 23249029655201547. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 07366656000171. Contratado: CONECTA NETWORKS LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet afim de atender às necessidades do IFMA-Campus de São Raimundo das Mangabeiras, onde o fornecimento deverá garantir largura de banda de no mínimo 30Mbps dedicado, no mínimo 90% de banda garantida, no mínimo 15 endereços IP fixos, exclusivos e dedicados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei Complementar nº 123/06. Vigência: 06/06/2017 a 05/06/2018. Valor Total: R\$112.370,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800080. Data de Assinatura: 06/06/2017.

(SICON - 19/06/2017) 158296-26408-2017NE800017

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017 UASG 158144

Processo: 23188000324201414. Objeto: Contratação de distribuidora de energia elétrica para atender a Reitoria deste IFMT referente ao exercício de 2017. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de distribuidora de energia elétrica para atender a Reitoria deste IFMT referente ao exercício de 2017. Declaração de Dispensa em 16/06/2017. TULIO MARCEL RUFINO DE VASCONCELOS FIGUEIREDO. Pró-reitor de Administração do Ifmt. Ratificação em 16/06/2017. WILLIAN SILVA DE PAULA. Reitor do Ifmt. Valor Global: R\$ 75.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.467.321.0001-99 ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEIC - 19/06/2017) 158144-26414-2017NE800007

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2017 UASG 158497

Processo: 23189015112201766. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 34028316001690. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contrato de prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do IFMT - Campus Barra do Garças. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/06/2017 a 05/06/2018. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800046. Data de Assinatura: 05/06/2017.

(SICON - 19/06/2017) 158497-26414-2017NE800002

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158494

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 23190039882201684. PREGÃO SRP Nº 15/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 08830513000131. Contratado: UNIVERSAL SEGURANCA LTDA - EPP -Objeto: Suprimento do contrato 04/2016 de prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna e noturna. O que representa a redução de um (um) posto com 12 (doze) horas DIURNAS, de segunda - feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e 1 (um) posto com 12(doze) horas NOTURNAS, de segunda - feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36(trinta e seis) horas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993, Artigo 65, parágrafo 1º. Valor Total: R\$228.142,20. Fonte: 112000000 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 01/06/2017.

(SICON - 19/06/2017) 158494-26414-2017NE800003

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 10/2017. Concedente: IFMT - Campus Juína. Concessionária: GEREMIAS MIGUEL DE LARA. CNPJ nº 21.843.960/0001-93. Objeto: Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado a implantação e exploração da Lanchonete/Cantina na Sede do Campus Juína. A vigência do contrato é por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo seu início em 16.06.2017. Com o valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE ORDEM DE REINÍCIO DA EXECUÇÃO

Contrato Nº 2/2017. A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 840.290.991-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.713.653 DGP/GO, considerando a resolução das questões técnicas referentes à execução do Contrato nº 2/2017, presentes no Processo nº 23747.009874.2016-70, conforme Memorando nº 045/2017/DAP/ALF/IFMT, RESOLVE determinar à empresa GECON - Gestão em Engenharia e Construções Ltda. O Reinício da Execução do Contrato nº 2/2017, a partir de 20 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.